

## Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Tribunal de Justiça Gabinete da Vice-presidência Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

Ofício n.º 278/2020/NUGEP/VQS

Cuiabá, 17 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Leonardo Pio da Silva Campos

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso **Assunto**: Comunica Publicação de acórdão - **Tema 1037/STF** 

Senhor Presidente.

Visando dar ampla publicidade à sistemática de Recursos Repetitivos, informo Vossa Excelência, para que seja divulgado aos associados da OAB/MT, que o **Supremo Tribunal Federal,** na sessão do Plenário realizada em 16/06/2020, **julgou o mérito do recurso Extraordinário n. 1169289/SC,** vinculado ao <u>TEMA 1037</u> da repercussão geral, sendo que o **acórdão foi disponibilizado** no DJe/STF n. 165 que circulou em **1/7/2020.** 

Destaco que o **tema 1037/STF** versa sobre a seguinte matéria:

Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento.

Informo que por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário o Supremo fixou a tese no sentido de que:

O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009, de modo que não incidem juros de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o período de





## Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Tribunal de Justiça Gabinete da Vice-presidência Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

graça...

Para maiores informações, consulte o link da página do STF <a href="http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisar Processo.asp">http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisar Processo.asp</a>.

Atenciosamente,

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Presidente da Comissão Gestora do NUGEP